Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-228/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1687/2009
PROTOCOLO	**:**	929179
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2009/FMS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 05/2009/FMS e do seu 1º Termo Aditivo, em virtude da ausência da Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos do município, nos termos do artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela regularidade dos documentos contábeis relativos à execução contratual, nos termos do artigo 311, inciso II c/c artigo 312, inciso I, 2ª parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Deixo de aplicar a multa regimental ao ordenador de despesas, haja vista que o mesmo já foi multado pelo mesmo fato na Decisão Simples n. 02/0004/2010, que julgou irregular o processo licitatório;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araujo Filho.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra